

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.812	012	



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.812

Autoriza a concessão de serviço público e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a iniciar procedimento licitatório visando a concessão de serviço público de tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos, conforme prevê o art. 287 e seguimentos da LOM – Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Toda política de destinação final de resíduos do Município de Volta Redonda, deverá sempre implementar a Coleta Seletiva, transporte e destinação final de resíduos urbano, hospitalar e industrial com ênfase em processo que envolvam sua reciclagem.

**Art. 3º** A critério do concessionário, poderá ser adotado o aproveitamento energético visando a redução da massa que se encaminhará a destinação final.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

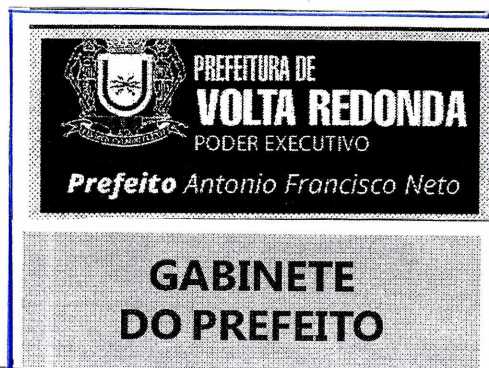
Volta Redonda, 29 de junho de 2021.

  
**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 33/2021  
Autoria: Prefeito Municipal Antônio Francisco Neto  
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.812	013	



**LEI MUNICIPAL Nº 5.812**

Autoriza a concessão de serviço público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a iniciar procedimento licitatório visando a concessão de serviço público de tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos, conforme prevê o art. 287 e seguimentos da LOM – Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Toda política de destinação final de resíduos do Município de Volta Redonda, deverá sempre implementar a Coleta Seletiva, transporte e destinação final de resíduos urbano, hospitalar e industrial com ênfase em processo que envolvam sua reciclagem.

Art. 3º A critério do concessionário, poderá ser adotado o aproveitamento energético visando a redução da massa que se encaminhará a destinação final.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de junho de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**

